



OF PM N. 33/2025

Álvares Machado, em 29 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei ~~Complementar~~ nº 01/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.01.29
14:09:45 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado





Projeto de Lei nº 1/2025

Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado como Área de Interesse Urbanístico Especial, para fins de regularização fundiária urbana e inserido no plano de urbanização do município como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022, o imóvel rural com **área superficial de 94.940,625 metros quadrados, ou seja, 9,4940625 hectares**, com perímetro de 1.749,19 metros, denominado **"SÍTIO MIASAQUI"**, composto de parte do lote nº 42 (quarenta e dois) da gleba limoeiro, encravado na fazenda Pirapó - Santo Anastácio, objeto da Matrícula nº 85.110 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, identificado como Área "A", com o seguinte roteiro planimétrico: "Inicia - se a descrição deste perímetro no ponto P1, cravado na confluências das terras de Mary Emi Yoshio Goto - matrícula nº 41.268, com a Estrada Municipal da Boa Vista, de coordenadas E 449.301,898 m e N 7.550.680,485 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 272º35'46" e 53,39 m, até o ponto P2, de coordenadas E 449.248,567 m e N 7.550.682,903 m; defletindo à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com seguinte azimuth e distância: 258º38'09" e 13,64 m, até o ponto P03, de coordenadas E 449.235,193 m e N 7.550.680,215 m; defletindo novamente à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância 244º14'04" e 170,24 m, até o ponto P04, de coordenadas E 449.081,874 m e N 7.550.606,211 m; defletindo à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 245º40'07" e 68,22 m, até o ponto P05 de coordenadas E 449.019,715 m e N 7.5550.578,104 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 256º44'16" e 12,57 m até o ponto P06, de coordenadas E 449.007,483 m e N 7.550.575,221 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 263º32'41" e 19,37 m, até o ponto P07, de coordenadas E 448.988,233 m e N 7.550.573,043 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 272º58'39" e 29,83 m, até o ponto P07A, cravado na confluência da Estrada Municipal da Boa Vista com a Área - B (Matrícula nº 85.111), de coordenadas E 448.958,431 m e N 7.550.574,592 m; deste, segue confrontando com a Área - B (Matrícula nº 85.111), com azimuth e distância de: 332º36'24" e 60,00 m, até o ponto P07B, de coordenadas E 448.930,824 m e N 7.550.627,867 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Área - B (Matrícula nº 85.111), com azimuth e



distância de: 88°07'15" e 60,00 m, até o ponto P07C, de coordenadas E 448.990,791 m e N 7.550.629,834 m; deste defletindo à esquerda, segue confrontando com a Área - B (Matricula nº 85.111), com azimuth e distância de: 334°59'35" e 158,61 m, até o ponto P07D, de coordenadas E 448.923,743 m e N 7.550.773,576 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Área - B (Matricula nº 85.111), com azimuth e distância de: 336°55'30" e 398,47 m, até o ponto P07E, cravado na confluência das terras de Mary Emi Yoshio Goto - matricula nº 41.268 com Área - B (Matricula nº 85.111), de coordenadas E 448.767,5561 m e N 7.551.140,164 m; deste defletindo à direita, segue confrontando com as terras de Mary Emi Yoshio Goto - matricula nº 41.268, com azimuth e distância de: 130°42'19" e 704,85 m, até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando assim uma área de 94.940,625 m², ou seja, 9,4940625ha, com perímetro de 1.749,19 metros Cadastrado pelo INCRA sob nº 626.180.001.880-3 (área maior); área total: 25.3175ha; módulo rural 40.3508 ha; nº módulos rurais: 0,57; módulos fiscais: 1.1508ha; nº módulos fiscais: 22,0000ha; fração mínima de parcelamento: 2,00ha; Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.841.511-9, inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº 350130100216634 (área maior).

Art. 2º A Zona de Urbanização Específica instituída por esta lei consiste em porção isolada de terras, localizada fora do perímetro urbano central, destinada para uso exclusivamente residencial, através de regularização fundiária urbana - Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária do imóvel descrito no art. 1º, aprovando projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a Área de Interesse Urbanístico Especial submetido a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, bem como as leis regentes do uso solo urbanas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779 BOIGUES:06977905840
05840 Dados: 2025.02.10
14:01:47 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>Unica</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinaria</u>	
DATA	<u>18/03/25</u>	
		
PRESIDENTE		



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 1/2025 que *declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.*

Esta proposição declara o empreendimento Chácaras de Recreio Miasaqui, matriculado sob nº 85.110 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente com a seguinte como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária e o insere como Zona de Urbanização Específica, no plano de urbanização do município.

Informo que embora referida área esteja localizada na zona rural do município, a mesma se reveste de todas as características de área urbana, conforme apurado no Processo Administrativo nº 105/2023 estando apta a ser regularizada através do Reurb-E nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e nas Leis Municipais nº 32, de 2021 e nº 41, de 2022, necessitando, todavia de ser declarada como Área de Interesse Urbanístico Especial e inserida no plano de urbanização do município como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022.

Informa ainda que o respectivo núcleo já foi apreciado pela Comissão de Regularização Fundiária, regulamentada pelo Decreto 3.083, de 2023, em que emitiu a Certidão de Instauração de Regularização Fundiária nº 5 de 21 de junho de 2024.

Como se sabe, a política habitacional é embasada por várias leis urbanísticas e institucionais, que contêm normas específicas para as intervenções urbanas e jurídicas nos assentamentos precários, permitindo a produção de moradias de interesse social com padrões mais flexíveis, embora adequados.

Dentre os fatores a serem considerados na promoção da melhoria de qualidade de vida em nosso município, figuram as áreas nas quais, por razões sociais, haja interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária ou, em implantar programas habitacionais de interesse social, devendo essas áreas ser objeto de critérios especiais para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo.

Com isso, esse projeto visa resgatar condições satisfatórias de qualidade de vida visando suprir déficits e ordenar a ocupação existente por meio de urbanização e



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

regularização fundiária ou na produção de novas moradias ou de terrenos urbanizados de interesse social.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.02.10
14:02:18 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768



Protocolo 009/2025



Câmara Municipal

Acompanhe via internet em <https://cmalvareshmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
629.217.381.711.996.587
Situação geral em 30/01/2025 07:45: Novo já lido

Gabinete_Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES
MACHADO

gabinete@alvareshmachado.sp.gov.br

PG - Protocolo Geral

Para

DL - Diretoria L...

2 setores envolvidos

DL

PG

Entrada: Site

29/01/2025 14:19

Projeto de Lei complementar

Boa tarde

Segue Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, para tramitação nesta casa

At.te

Tânia Negri

[OF_33_2025_camara.pdf](#) (319,73 KB)

0 downloads

[Projeto de Lei Complementar 01 2025 Area de Interesse Urbanistico Especial MIASAQUI.pdf](#)
(598,54 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/01/2025 14:20:00

E-mail para gabinete@alvareshmachado.sp.gov.br

E-mail entregue, clicado (2)

Clicou no link

gabinete@alvareshmachado.sp.gov.br
IP 143.208.124.128

29/01/2025 14:41:20

E-mail entregue

gabinete@alvareshmachado.sp.gov.br

29/01/2025 14:20:20

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049
Impresso em 30/01/2025 07:45:56 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações
Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





Protocolo 009/2025



Câmara Municipal
Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Código: 629.217.381.711.996.587

De: **Diogo Cerbelera** Setor: **PL - Procuradoria Legislativa**

Despacho: (Nota interna 10/02/2025 11:16) 009/2025

Assunto: **Projeto de Lei complementar**

Álvares Machado/SP, 10 de Fevereiro de 2025

Para:

Gabinete_Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Praça da Bandeira, . . 19160-000 /
- Álvares Machado, SP

Senhor Presidente Joel Nunes de Almeida - PRES

Cópia Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - GP_ARIGEL

Senhor Presidente,

Ao realizar análise preliminar do **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, verificamos que a matéria objeto da proposição está vinculada a uma lei complementar.

Entretanto, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica Municipal e no entendimento consolidado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2038160-60.2023.8.26.0000, observamos que a matéria em questão deve ser tratada como lei ordinária.

No acórdão proferido na referida ADI, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim se manifestou:

"Inocorrente no texto constitucional obrigação da votação por maioria absoluta de matéria atinente ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo. É certo que o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/79 dispõe:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei. Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Como não há imposição constitucional a respeito, é possível considerar que a mencionada lei usa o termo complementar no sentido de adicionar ou completar em prol do interesse local, **mas não como exigência de criação de lei complementar no sentido da necessidade de quórum qualificado.** (Grifo nosso)

Dessa forma, considerando a relevância de assegurar a legalidade e a técnica legislativa adequadas aos atos normativos, **submeto este despacho à apreciação de Vossa Excelência** e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências que se façam necessários.

Recomendo, outrossim, que seja informado o autor do projeto sobre este parecer jurídico preliminar, a fim de que, **caso concorde, apresente substitutivo da proposição**, possibilitando a análise jurídica conclusiva.

Respeitosamente,

Diogo Cerbelera
Procurador Jurídico Legislativo

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049
Impresso em 10/02/2025 12:08:16 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





Câmara Municipal

Protocolo 009/2025

Código: 629.217.381.711.996.587

De: **Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José** Setor: **DL - Diretoria Legislativa**

Despacho: **4- 009/2025**

Para: **Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**
(gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br)

Assunto: **Projeto de Lei complementar**

Álvares Machado/SP, 10 de Fevereiro de 2025

Para:

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Praça da Bandeira, . . 19160-000 /
- Álvares Machado, SP

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência a presente manifestação preliminar do Procurador Jurídico Legislativo desta Casa, a respeito do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, de autoria do Executivo, para análise e possíveis ajustes na proposição.

O parecer em questão aponta que o conteúdo tratado no projeto refere-se a matéria que, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município e entendimento consolidado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2038160-60.2023.8.26.0000 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não exige o formato de lei complementar, mas sim de lei ordinária. No referido acórdão, o Tribunal esclarece que a terminologia complementar não demanda, nesse caso, quórum qualificado, pois se refere a normas adicionais de interesse local.

Dessa forma, e visando assegurar a correta aplicação das normas legais e regimentais, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de apresentar substitutivo adequado ao projeto em questão, a fim de adequar sua tramitação legislativa.

A Câmara Municipal permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias.

Atenciosamente,

Joel Nunes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Anexo: Nota Interna da Procuradoria Jurídica Legislativa.

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049
Impresso em 10/02/2025 12:21:06 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações
Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





Câmara Municipal de
Álvares Machado

[Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
[Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
[Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.
[Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES **(3ª Reunião de Comissões de 2025)**

Abertura: 11/02/2025 – 20h00; .

Lista de presença na reunião: Cabrera (PSDB), Dudu Sanches (União), João da Farmácia (PSD), João Sanchez (Republicanos), Néia Coronel Goulart (PSDB), Michael Rodrigues (Republicanos), Marquinho Bozó (PRB), Regina Márcia (PP) e o Presidente da Câmara Municipal Joel Nunes (União).

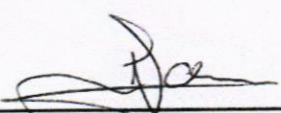
INTRODUÇÃO: A 3ª Reunião conjunta das Comissões foi iniciada com a apresentação dos Projetos de Lei do Executivo.

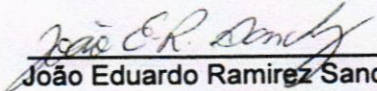
PLCE 01/2025: Foi lido em plenário, mas foi oficiado o Executivo para alteração do tipo de matéria. Sendo o correto Projeto Ordinário, e não complementar. O Executivo procedeu à alteração e as Comissões encaminharam à Procuradoria para Parecer. As comissões preliminarmente decidiram por pedir relatório ao Executivo com o mapa da área a ser desapropriada com matrícula para saber quem são os proprietários atuais.

PLE 02/2025: O Projeto de Lei do Executivo trata da Revisão Geral Anual e de Reajuste. O referido projeto não contemplou o legislativo e trouxe no mesmo artigo a revisão e o reajuste que são institutos distintos, motivo pelo qual, foi oficiado ao Executivo com a sugestão de substituição da redação. O Projeto está aguardando resposta e não foi lido na sessão.

Decidiu-se que a próxima reunião será no dia 25 de fevereiro de 2025 após a Sessão Plenária.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às vinte horas e dezoito minutos, lavrando-se a presente ata.


Carlos Alexandre Arques Sanches - União
Presidente da CFOFC e Relator da CJRLP


João Eduardo Ramirez Sanchez – Republicanos
Membro da CJRLP



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Lucinéia Maria Alves Paduan – PSDB
Presidente da CJRLP e Relatora da CESASE

José Carlos Cabrera Parra – PSDB
Membro da CFOFC

Marcos Roberto da Silva Soares – PRD
Membro da COSPMAT e Membro da CESASE

Michael Rodrigues – Republicanos
Presidente da COSPMAT e Relator da CFOFC

João Norberto Catucci – PSD
Relator da COSPMAT

Regina Márcia Silva – PP
Presidente da CESASE

Joel Nunes de Almeida – União
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO**



Protocolo 009/2025

Ofício 017/2025

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 552.117.393.632.305.457

Gabinete J. **GP_ARIGEL**

CC

Destinatário

Gabinete_Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

4 setores envolvidos

GP_ARIGEL **GV 7** **GV 5** **GV 6**

12/02/2025 09:27

Solicitação de Informações – Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
PRAZO	Daqui 25 dias — 10/03/2025	09/03/2025	Todos

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Francisco Boigues

Prefeito de Álvares Machado ' gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Assunto: Solicitação de Informações – Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

Excelentíssimo Senhor, Prefeito,

As **Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm, por meio deste, **solicitar informações e documentos complementares** referentes ao **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025**, que trata da **Área de Interesse Urbanístico Especial MIAASAQUI**.

Dado o impacto da proposta no planejamento urbano e no desenvolvimento territorial do município, a análise detalhada pelas Comissões é indispensável para garantir sua adequação legal, orçamentária e urbanística.

Dessa forma, requeremos o envio das seguintes informações e documentos:

1. **Certidão de matrícula** do imóvel abrangido pelo projeto, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, devidamente atualizada.
2. **Mapa descritivo** detalhado da área, contendo coordenadas geográficas, limites exatos, confrontantes, acessos e eventuais restrições urbanísticas.
3. **Mapa de localização real**, demonstrando a exata posição geográfica do perímetro em relação ao município, destacando sua infraestrutura e acessibilidade.
4. **Justificativa detalhada** do interesse público na criação da referida Área de Interesse Urbanístico Especial, explicitando os objetivos pretendidos, impactos sociais, econômicos e ambientais, bem como eventuais estudos técnicos que embasaram a proposta.

Para a devida tramitação do projeto e a emissão dos pareceres técnicos pelas **Comissões de Justiça, Redação e Legislação Participativa; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo**, solicitamos o envio das informações no prazo de [X dias úteis], a fim de viabilizar a análise e o devido encaminhamento legislativo.

Certo de sua atenção e colaboração, reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Néia de Cel. Goulart - (Lucinéia Maria Alves Paduan) - GV 7

Presidente da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa

Dudu Sanches (Carlos Alexandre Arques Sanches) - GV 5

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Michael Dos Santos Rodrigues - GV 6

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo



Câmara Municipal de Álvares Machado - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 1/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Complementar Executivo

Autor: Luiz Francisco Boigues - Prefeito

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
5 de Fevereiro de 2025	PLEN - PLENÁRIO	ProcLeg - Procuradoria Legislativa	2_Parecer da Procuradoria Legislativa
4 de Fevereiro de 2025	PLEN - PLENÁRIO	PLEN - PLENÁRIO	1 Lido na Sessão e encaminhado às Comissões Comp e Proc.Leg



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.
(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 17 de fevereiro de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO ESPECIAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MATRÍCULA 85.110 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, que declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana a do imóvel matriculado sob o n. 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Constituição Bandeirante**, em seus arts. 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", 144 e 181, §3º, dispõe sobre a **competência do Município para instaurar, classificar, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária**, cuja matéria é **típica de administração**, subordinada a planejamento prévio, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo.

A **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, inciso XXVI, dispõe que **compete ao município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.
(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

local, promover, no que couber, **adequado ordenamento territorial** mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Outrossim, a **Lei Orgânica Municipal de Álvares Machado**, em seu art. 109, inciso XXVII, prevê que **cabe ao prefeito municipal** aprovar projetos de edificação, loteamento, arruamento e **zoneamento urbano** ou **para fins urbanos**, de conformidade com o Estatuto da Cidade e legislações pertinentes.

Ainda nos termos da **Lei Orgânica do Município**, art. 158, “competete ao prefeito à **administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles que estiverem sob sua administração”.

Outrossim, o art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Quanto à **espécie normativa** do projeto apresentado, **lei ordinária**, não há óbice, tendo em vista que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, **iniciativa** por parte do Poder Executivo e **espécie normativa** do Projeto de Lei Ordinária n. 01/2025.

2.2 Análise de Legalidade do Conteúdo Normativo

Trata-se de projeto que visa declarar como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana a do imóvel matriculado sob o n. 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente e insere zona de urbanização específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O **art. 1º** do projeto prevê que fica declarado como área de Interesse Urbanístico Especial, para fins de regularização fundiária urbana e inserido no plano de urbanização do município como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 49/2022, o imóvel rural objeto da Matrícula 85.110 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

O **art. 2º** prevê que a Zona de Urbanização Específica instituída por esta lei complementar consiste em porção isolada de terras, localizada fora do perímetro urbano central, destinada para uso exclusivamente residencial, através de regularização fundiária urbana – Reurb, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017.

O **art. 3º** dispõe que o Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária do imóvel descrito no art. 1º, aprovando projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a Área de Interesse Urbanístico Especial submetida a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, bem como as leis regentes do uso do solo urbano.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que **instaurar, classificar, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária** são atividades **típicas de administração**, subordinada a planejamento prévio, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, consta da justificativa anexa ao projeto de lei que a área objeto do projeto “se reveste de todas as características de área urbana, conforme apurado no Processo Administrativo nº 105/2023 estando apta a ser regularizada através do Reurb-E nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e nas Leis Municipais nº 32, de 2021 e nº 41, de 2022, necessitando todavia de ser declarada como Área de Interesse Urbanístico Especial e inserida no plano de urbanização do município como Zona de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Urbanização Específica, nos termos dos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022.”

Além disso, informa o autor do projeto que “referido núcleo, já foi apreciado pela Comissão de Regularização Fundiária, regulamentada pelo Decreto 3.083, de 2023, em que emitiu a Certidão de Instauração de Regularização Fundiária nº 5 de 21 de junho de 2024.”

Sendo assim, não se vislumbra impedimento legal com relação ao conteúdo do projeto em análise, estando o mérito apto a ser apreciado em plenário pelos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao conteúdo normativo do projeto de lei ordinária n. 01/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei ordinária, apenas será aprovado se obtiver maioria simples dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre assuntos de obras, serviços públicos e regularização fundiária, a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo deverá emitir parecer, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Por fim, a Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa, deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do **projeto de Lei nº 01/2025 de autoria do Poder Executivo**, esta procuradoria **OPINA pela sua LEGALIDADE, concluindo:**

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Poder Executivo** para propô-la, nos termos dos arts. 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, 144 e 181, §3º, todos da Constituição Bandeirante, arts. 12, inciso XXVI, art. 109, inciso XXVII, art. 158 e art. 92, todos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Quanto ao **conteúdo normativo** nenhuma irregularidade foi constatada, estando o mérito apto a ser apreciado em plenário pelos nobres vereadores;
- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;
- e) Para que o projeto seja encaminhado às **Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo**, bem como a de **Justiça, Redação e Legislação Participativa**, consoante art. 54 e 52, ambos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Por fim, ressalta-se que não cabe a este procurador jurídico prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência municipal, da iniciativa de proposição, da espécie normativa e do conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2025.02.17
09:54:29 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

C.N.S.N.º 11.261-5

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

85.110

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

O IMÓVEL RURAL com uma área superficial de 94.940,625 metros quadrados, ou seja, 9,4940625 hectares, com perímetro de 1.749,19 metros, denominado "SÍTIO MIASAQUI", composto de parte do lote nº 42 (quarenta e dois) da Gleba Limoeiro, encravado na fazenda Pirapó-Santo Anastácio, neste município e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificado como Área "A", com o seguinte roteiro planimétrico: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, cravado na confluência das terras de Mary Emi Yoshio Goto - matrícula nº 41.268, com a Estrada Municipal da Boa Vista, de coordenadas E 449.301,898 m e N 7.550.680,485 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 272°35'46" e 53,39m, até o ponto P2, de coordenadas E 449.248,567m e N 7.550.682,903m; defletindo à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 258°38'09" e 13,64 m, até o ponto P03, de coordenadas E 449.235,193 m e N 7.55.680,215 m; defletindo novamente à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 244°14'04" e 170,24m, até o ponto P04, de coordenadas E 449.081,874 m e N 7.550.606,211 m; defletindo à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 245°40'07" e 68,22 m, até o ponto P05, de coordenadas E 449.019,715 m e N 7.550.578,104 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 256°44'16" e 12,57 m, até o ponto P06, de coordenadas E 449.007,483 m e N 7.550.575,221m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 263°32'41" e 19,37 m, até o ponto P07, de coordenadas E 448.988,233 m e N 7.550.573,043 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimuth e distância: 272°58'39" e 29,83 m, até o ponto P07A, cravado na confluência da Estrada Municipal da Boa Vista com a Área-B (Matricula nº 85.111), de coordenadas E 448.958,431 m e N 7.550.574,592 m; deste, segue confrontando com a Área-B (Matricula nº 85.111), com azimuth e distância de: 332°36'24" e 60,00 m, até o ponto P07B, de coordenadas E 448.930,824 m e N 7.550.627,867 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Área-B (Matricula nº 85.111), com azimuth e distância de: 88°07'15" e 60,00 m, até o ponto P07C, de coordenadas E 448.990,791 m e N 7.550.629,834 m; deste, defletindo à esquerda, segue confrontando com a Área-B (Matricula nº 85.111), com azimuth e distância de: 334°59'35" e 158,61 m, até o ponto P07D, de coordenadas E 448.923,743 m e N 7.550.773,576 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Área-B (Matricula nº 85.111), com azimuth e distância de: 336°55'30" e 398,47 m, até o ponto P07E, cravado na confluência das terras de Mary Emi Yoshio Goto - matrícula nº 41.268 com Área-B (Matricula nº 85.111), de coordenadas E 448.767,561 m e N 7.551.140,164 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com as terras de Mary Emi Yoshio Goto - matrícula nº 41.268, com azimuth e distância de: 130°42'19" e 704,85m, até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando assim uma área de 94.940,625m², ou seja, 9,4940625ha, com perímetro de 1.749,19 metros."

Cadastrado no INCRA sob nº 626.180.001.880-3 (área maior): área total 25.3175 ha; mod. Rural 40.3508 ha; nº módulo rurais 0,57; nº módulos fiscais 1.1508; mod. Fiscal: 22.0000 ha; fração min. parc. 2,00 ha; Numero do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.841.511-9; inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº 35013010021634 (área maior);

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ TOMIO MIYASAKI, brasileiro, lavrador, portador do RG nº 11.204.009-3-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 389.291.208-49, casado com ELZA NORIKO MIYAZAKI, brasileira, do lar portadora do RG nº 11.409.274-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 265.369.448-44, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Doutor Nobuko Kasai, nº 627, Mirante do Paranapanema-SP, na proporção de 25,00%; MARIA DO CARMO SIMÕES MIASAQUI, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora do RG nº 18.232.505-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 117.188.608-03, residente e domiciliada no Sítio Miasaqui, localizado às margens da Estrada Boa Vista, Km 14, Bairro Limoeiro,

(CONTINUA NO VERSO)



REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

85.110

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
DEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

Presidente Prudente-SP, neste ato, representada por sua curadora, Sra. Maria Cleusa Miasaki, qualificada, e autorizada pelo alvará judicial expedido em 17.09.2019, pelo MM Juiz de direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta comarca, na proporção de 37,50%: **EDNA MIASAQUI**, brasileira, solteira, capaz, de prendas domésticas, portadora do RG nº 18.050.984-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 117.206.918-27, residente e domiciliada no Sítio Miasaqui, localizado às margens da Estrada Boa Vista, Km 14, Bairro Limoeiro, Presidente Prudente-SP, na proporção de 9,375%: **MARIA CLEUSA MIASAQUI**, brasileira, solteira, capaz, trabalhadora rural, portadora do RG nº 23.772.731-6-SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 206.621.998-39, residente e domiciliada no Sítio Miasaqui, localizado às margens da Estrada Boa Vista, Km 14, Bairro Limoeiro, Presidente Prudente-SP, na proporção de 9,375%: **OSCAR HIROSHI MIASAQUI**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 18.050.969-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 069.752.908-81, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MÁRCIA MIEKO ERA MIASAQUI**, brasileira, artesã, portadora do RG nº 22.765.549-7-SSP/SP e CPF nº 097.507.378-81, residente e domiciliado na Rua João Augusto de Almeida, nº 1.486, Mirante do Paranapanema-SP, na proporção de 6,8956%; e, **VERA LUCIA MIASAQUI**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 18.050.970-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 069.736.168-36, residente e domiciliada na Rua Silvano Valério, nº 202, Jardim Planalto, Presidente Prudente-SP, na proporção de 11,8543%.
TÍTULOS AQUISITIVOS: Matriculado sob nº 74.913, em 14.04.2016, nesta Serventia Registral. Presidente Prudente, 10 de dezembro de 2019.
Selo Digital nº 112615311KJ000080719IP19L
O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

R-01/85.110: - Prenotação nº 287.628, em data de 13/11/2019.

DIVISÃO AMIGÁVEL - Por escritura pública lavrada nas notas do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Prudente/SP, em 12 de novembro de 2019, no Livro nº 425, páginas 314/319, consta que na referida divisão o imóvel objeto da presente matrícula ficou pertencendo exclusivamente aos Srs. **OSCAR HIROSHI MIASAQUI**, casado com **MÁRCIA MIEKO ERA MIASAQUI**, na proporção de 18,38826%; **EDNA MIASAQUI**, na proporção de 24,999999%; **MARIA CLEUSA MIASAQUI**, na proporção de 24,999999%; e, **VERA LUCIA MIASAQUI**, na proporção de 31,61146%, qualificados, o qual foi estimado em R\$112.777,50 para efeito do presente registro. Presidente Prudente, 10 de dezembro de 2019.
Selo Digital nº 1126153C3FK000080720OR10E
O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

AV-02/85.110: - Prenotação nº 289.437, em data de 10/01/2020.

ERRO EVIDENTE - A presente averbação é feita "ex-offício" e por omissão, nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, para constar que o nome correto da proprietária acima qualificada na realidade é **VERA LUCIA MIASAQUI MARTINS**, portadora do RG nº 18.050.970-6-SSP/SP, e não como ficou constando na abertura da presente matrícula. Presidente Prudente, 10 de janeiro de 2020.
Selo Digital nº 112615331KE0000860460V20W
O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

AV-03/85.110: - Prenotação nº 303.481, em data de 22/04/2021.

ALTERAÇÃO DE MUNICÍPIO - Por requerimento feito na cidade de Álvares Machado/SP, em 03 de março de 2021, assinado com firma reconhecida e acompanhado da certidão municipal nº 001/2021 expedida em 06 de janeiro de 2021, pela Prefeitura municipal de Álvares Machado, e da declaração de cancelamento de imóvel rural protocolo nº 210/2021/CFT, expedida em 27 de janeiro de 2021, pela

(CONTINUA NAS FLS. 02)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

C.N.S.N.º 112615

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

85.110

02

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

Prefeitura municipal desta cidade, arquivados, e nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.015/73, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula pertence em sua totalidade, à jurisdição territorial do MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO-SP. Presidente Prudente, 11 de maio de 2021. Selo Digital nº 112615331000000020467921N
O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula com referência a NEGATIVA de alienações ônus e registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrevente Autorizado

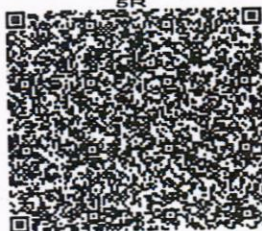
PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" do Item 15 do Cap. XVI do Prov. NSCGJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 44,20
Ao Estado: R\$ 12,56
Ao Sec. Faz.: R\$ 8,60
Ao Reg. Civil: R\$ 2,33
Ao Trib. Jus.: R\$ 3,03
Ao Município: R\$ 2,33
Ao Min. Pub.: R\$ 2,12
Total: R\$ 75,17

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso
ou acesse o endereço
eletrônico:
<https://selodigital.tiap.jus.br>

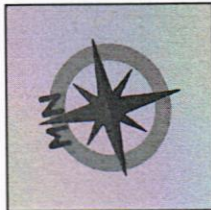
Selo Digital:
112615331000000020467921N

Protocolo 167146



2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

112615 AA 0390972 0924



Date: 2024-10-11
Latitude: 51° 29' 30" S
Longitude: 22° 8' 51" W
Elevation: 0.0 km GPS
Model Used: WGS-2020
Declination: 12° 51' W changing by
0° 7" E per year
Uncertainty: 0° 30"

The compass shows the bearing of the land magnetic
and relative to geographic north.

PLANTA DE PERIMETRO		FOLHA ÚNICA	
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - (LEI Nº 13.485/17)			
EMPREENHIMENTO: CHACARAS MASAQUI			
PROPRIETÁRIO: MARIA CLEUSA MASAQUI E OUTROS			
LOCAL: EST. MUN. SILVIO ALENCAR MILANO - ANM-488 - BAIRRO LINDEIRO			
MUNICÍPIO: ALVARES MACHADO - EST. SÃO PAULO			
ESCALA GRÁFICA	ESCALA NOMINAL	DATA	MATRÍCULA
	1 : 1500	OUT/2024	85.110
Ilustração sem escala			
QUADRO DE ÁREAS		PROPRIETÁRIO: MARIA CLEUSA MASAQUI E OUTROS CPF: Nº 000.000.000-00	
ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA Nº 85.110 Perímetro = 1.340,10m		Título Original: MATRÍCULA PERIFÉRIA DA SILVA Registração Civil: 100-0-000000-0-0 Data: 02/08/1984	
ÁREA DE INTERESSE PARA REGULARIZAMENTOS (LOTAMENTO) ÁREA = 72.600,00m² - 7,20ha Perímetro = 1.396,43m			
Nomenclatura:			

LIMITES DA GERA GERAL			
Vertice	Altitude	Distância	Coordenadas UTM
P01 - P02	277,00m	63,30m	448.361.088 - 7.652.088.880
P02 - P03	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P03 - P04	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P04 - P05	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P05 - P06	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P06 - P07	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P07 - P08	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P08 - P09	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P09 - P10	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P10 - P11	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P11 - P12	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P12 - P13	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P13 - P14	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P14 - P15	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P15 - P16	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P16 - P17	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P17 - P18	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P18 - P19	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P19 - P20	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P20 - P21	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P21 - P22	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P22 - P23	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P23 - P24	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P24 - P25	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P25 - P26	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P26 - P27	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P27 - P28	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P28 - P29	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P29 - P30	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P30 - P31	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P31 - P32	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P32 - P33	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P33 - P34	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P34 - P35	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P35 - P36	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P36 - P37	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P37 - P38	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P38 - P39	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P39 - P40	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P40 - P41	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P41 - P42	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P42 - P43	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P43 - P44	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P44 - P45	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P45 - P46	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P46 - P47	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P47 - P48	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P48 - P49	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P49 - P50	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P50 - P51	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P51 - P52	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P52 - P53	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P53 - P54	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P54 - P55	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P55 - P56	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P56 - P57	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P57 - P58	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P58 - P59	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P59 - P60	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P60 - P61	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P61 - P62	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P62 - P63	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P63 - P64	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P64 - P65	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P65 - P66	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P66 - P67	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P67 - P68	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P68 - P69	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P69 - P70	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P70 - P71	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P71 - P72	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P72 - P73	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P73 - P74	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P74 - P75	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P75 - P76	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P76 - P77	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P77 - P78	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P78 - P79	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P79 - P80	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P80 - P81	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P81 - P82	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P82 - P83	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P83 - P84	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P84 - P85	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P85 - P86	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P86 - P87	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P87 - P88	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P88 - P89	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P89 - P90	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P90 - P91	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P91 - P92	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P92 - P93	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P93 - P94	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P94 - P95	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P95 - P96	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P96 - P97	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P97 - P98	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P98 - P99	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P99 - P100	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880

LIMITES DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO			
ÁREA DE INTERESSE DO DISCRIMINAMENTO			
Vertice	Altitude	Distância	Coordenadas UTM
P101 - P102	277,00m	63,30m	448.361.088 - 7.652.088.880
P102 - P103	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P103 - P104	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P104 - P105	277,00m	63,30m	448.361.088 - 7.652.088.880
P105 - P106	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P106 - P107	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P107 - P108	277,00m	63,30m	448.361.088 - 7.652.088.880
P108 - P109	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P109 - P110	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P110 - P111	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P111 - P112	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P112 - P113	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P113 - P114	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P114 - P115	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P115 - P116	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P116 - P117	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P117 - P118	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P118 - P119	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P119 - P120	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P120 - P121	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P121 - P122	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P122 - P123	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P123 - P124	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P124 - P125	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P125 - P126	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P126 - P127	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P127 - P128	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P128 - P129	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P129 - P130	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P130 - P131	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P131 - P132	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P132 - P133	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P133 - P134	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P134 - P135	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P135 - P136	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P136 - P137	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P137 - P138	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P138 - P139	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P139 - P140	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P140 - P141	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P141 - P142	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P142 - P143	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P143 - P144	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P144 - P145	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P145 - P146	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P146 - P147	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P147 - P148	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P148 - P149	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P149 - P150	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P150 - P151	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P151 - P152	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P152 - P153	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P153 - P154	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P154 - P155	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P155 - P156	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P156 - P157	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P157 - P158	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P158 - P159	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P159 - P160	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P160 - P161	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P161 - P162	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P162 - P163	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P163 - P164	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P164 - P165	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P165 - P166	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P166 - P167	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P167 - P168	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P168 - P169	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P169 - P170	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P170 - P171	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P171 - P172	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P172 - P173	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P173 - P174	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P174 - P175	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P175 - P176	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P176 - P177	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P177 - P178	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P178 - P179	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P179 - P180	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P180 - P181	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P181 - P182	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P182 - P183	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P183 - P184	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P184 - P185	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P185 - P186	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P186 - P187	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P187 - P188	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P188 - P189	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P189 - P190	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P190 - P191	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P191 - P192	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P192 - P193	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P193 - P194	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P194 - P195	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P195 - P196	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P196 - P197	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P197 - P198	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P198 - P199	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P199 - P200	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P200 - P201	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P201 - P202	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P202 - P203	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P203 - P204	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P204 - P205	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P205 - P206	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P206 - P207	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P207 - P208	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P208 - P209	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P209 - P210	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P210 - P211	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P211 - P212	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P212 - P213	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P213 - P214	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P214 - P215	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P215 - P216	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P216 - P217	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P217 - P218	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P218 - P219	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P219 - P220	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P220 - P221	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P221 - P222	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P222 - P223	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P223 - P224	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P224 - P225	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P225 - P226	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P226 - P227	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P227 - P228	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P228 - P229	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P229 - P230	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P230 - P231	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P231 - P232	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P232 - P233	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P233 - P234	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P234 - P235	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P235 - P236	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P236 - P237	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P237 - P238	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P238 - P239	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P239 - P240	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P240 - P241	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P241 - P242	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P242 - P243	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P243 - P244	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P244 - P245	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P245 - P246	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P246 - P247	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P247 - P248	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P248 - P249	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P249 - P250	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P250 - P251	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P251 - P252	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P252 - P253	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P253 - P254	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P254 - P255	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P255 - P256	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P256 - P257	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P257 - P258	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P258 - P259	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P259 - P260	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P260 - P261	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P261 - P262	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P262 - P263	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P263 - P264	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P264 - P265	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P265 - P266	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P266 - P267	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P267 - P268	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P268 - P269	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P269 - P270	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P270 - P271	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.880
P271 - P272	277,00m	175,20m	448.361.088 - 7.652.088.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Mapa de localização real.

Legenda

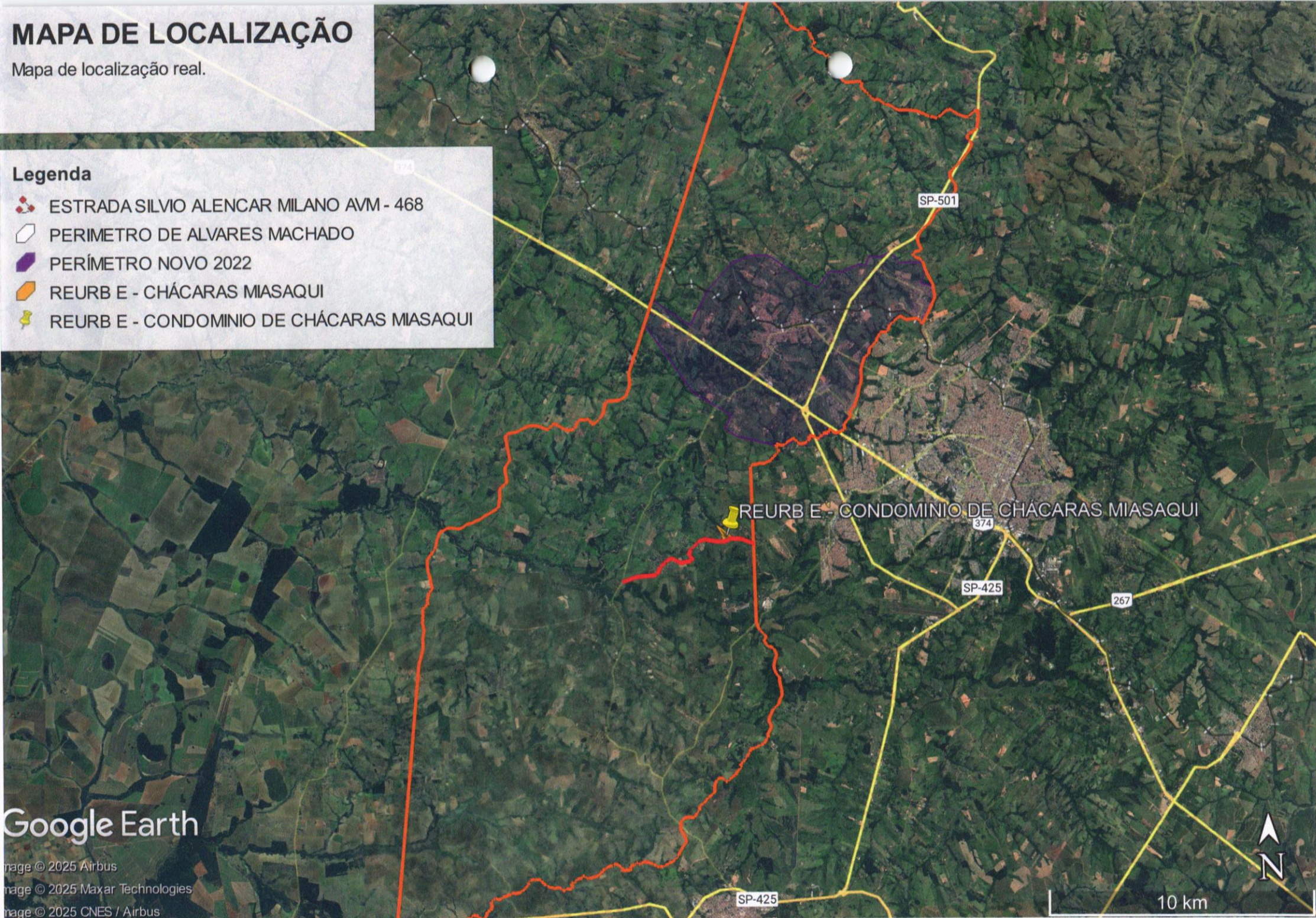
-  ESTRADA SILVIO ALENCAR MILANO AVM - 468
-  PERIMETRO DE ALVARES MACHADO
-  PERÍMETRO NOVO 2022
-  REURB E - CHÁCARAS MIASAQUI
-  REURB E - CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS MIASAQUI

Google Earth

Imagem © 2025 Airbus

Imagem © 2025 Maxar Technologies

Imagem © 2025 CNES / Airbus



PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 2º, da Resolução nº 1.342/2021-PGJ, que estabelece que o acompanhamento periódico da execução do compromisso de ajustamento de conduta deverá ser feito em procedimento próprio previsto na Resolução nº 934/15-PGJ;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 934/15-PGJ estabelece que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento é destinado a situações que não constituam objeto de procedimentos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9 (Habitação e Urbanismo);

RESOLVE:

I - Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com a finalidade de acompanhar a execução do compromisso de ajustamento de conduta celebrado com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI e o MUNICÍPIO DE

**ÁLVARES MACHADO, nos autos do Inquérito Civil nº
14.0720.0000854/2013-9 (Habitação e Urbanismo).**

II - Nomear os servidores lotados nesta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências desenvolvidas nos autos e aos mesmos determino que:

1. Registrem o presente procedimento no SISMP Digital;

2. Digitalizem cópia das principais peças do Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9, especialmente o compromisso de ajustamento de conduta;

3. Notifiquem a Associação Compromissária, cientificando-a da instauração do procedimento, com cópia da portaria, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado às fls. 388/389 do IC, que deverá instruir a notificação a ser expedida;

4. Oficiem o Município Compromissário, cientificando-o da instauração do procedimento, com cópia da portaria;

5. Cumpram-se.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2022.

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

TIAGO CINEDEZE

Analista Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JOSE DOS SANTOS**, em
29/09/2022 às 17:01.

Para conferir o original, acesse o site
<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital>, informe o procedimento **0720.0006354/2022** e
código eaa2afa8-96e1-4a1c-8bb5-35f75711ab14 ou através do link:
[https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital?](https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital?NumeroMP=0720.0006354/2022&IdDocumento=eaa2afa8-96e1-4a1c-8bb5-35f75711ab14)
NumeroMP=0720.0006354/2022&IdDocumento=eaa2afa8-96e1-4a1c-8bb5-
35f75711ab14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref. Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9 (Habitação e Urbanismo)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2016, às 14h30min, no gabinete desta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente - SP, situada na Sede Regional do Ministério Público, Rua Ribeiro de Barros, nº 630, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, presente o Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ LUIS FELÍCIO**, Promotor de Justiça designado para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça da comarca de Presidente Prudente, compareceu a Senhora **EVDOKIE WEHBE**, Representante da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI**, o Senhor **HORACIO CÉSAR FERNANDEZ**, Prefeito Municipal de **Álvares Machado** e o Senhor **LUIZ TAKASHI TAKANA**, Gerente Agência da **Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB**. Foi proposta a assinatura de um termo de ajustamento de conduta às exigências legais, referente aos fatos apurados neste inquérito, restando frutífera nos termos e cláusulas seguintes:

I - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - CONSIDERANDO ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Primeiro Pelotão de Polícia Militar Ambiental (2º BPAMB-073/310/13), dando notícia de eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença

maria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na Estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado (fls. 06/09);

2- **CONSIDERANDO** a apresentação do Parecer Técnico LT 044/15 - CAEX elaborado pelos Assistentes Técnicos do Ministério Público, após constatação "in loco", constatou a existência de várias intervenções e obras no local, algumas delas já funcionando como Chácaras de Lazer, a existência de despejo de lixo doméstico próximo ao local, a presença de muito material de construção, em vários lotes (fls. 135/147);

3 - **CONSIDERANDO** que a tutela do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo são direitos constitucionais de todos e dever do Ministério Público;

4 - **CONSIDERANDO** que foi instaurado Inquérito Civil para cabal apuração do referido dano ambiental e urbanístico;

5 - **CONSIDERANDO** que os compromitentes têm interesse na recomposição do dano causado, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos abaixo.

2

II - DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - Os compromitentes, Senhora **EVDOKIE WEHBE**, Representante da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI**, o Senhor **HORACIO CÉSAR FERNANDEZ**, Prefeito Municipal de Álvares Machado e o Senhor **LUIZ TAKASHI TAKANA**, Gerente Agência da **Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB**, reconhecem os danos urbanísticos e ambientais decorrentes irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na

mana



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado, bem como a obrigação de repará-lo, em razão do que se comprometem a:

A. Proceder, no prazo de 01 (um) ano, a apresentação de documentação de regularidade do empreendimento, obedecidas as condicionantes da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como as exigências técnicas da CETESB, em relação a definição das áreas consideradas de preservação permanente - APP's. e, no que couber, a regularização junto à GRAPROHAB.

B. Se abster de comercializar negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias, que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C. Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para sua preservação ou agricultura de subsistência) antes de se obter a total regularização do empreendimento.

2 - Em caso do não cumprimento do termo anterior, no prazo fixado, o Ministério Público poderá executar judicialmente os compromitentes para o pagamento dos valores abaixo especificados, a serem recolhidos ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, conforme o art. 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo das multas cominatórias;

C. B.
Maria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL 20
12
Y

3 - O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará os compromitentes ao pagamento de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)**, corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Estando em ordem e de acordo com as cláusulas anteriormente expostas, assina o presente compromisso para que surta seus regulares efeitos, tendo ele eficácia de título extrajudicial, após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Em seguida, pelo Promotor de Justiça foi deliberado que: a) tornem os autos conclusos para promoção de arquivamento. Eu, Brunna Klitzke Cardoso dos Santos, Estagiária do Ministério Público, digitei.

ANDRÉ LUIS FELÍCIO
Promotor de Justiça

4

EVDOKIE WEHBE,
Representante da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI

Prefeito Municipal HORACIO CÉSAR FERNÁNDEZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9**Representante:** Polícia Militar Ambiental.**Representado:** Associação Recreativa Miasaqui.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil com o escopo de apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado.

O presente procedimento originou-se do ofício nº 2º BPAmb-073/310/13 do Primeiro Pelotão de Polícia Militar Ambiental, noticiando ter autuada a Associação Recreativa Miasaqui, representada pela Senhora Maria Cleusa Miasaqui, por realizar o parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. (fls. 06/09).

Para a instrução, juntou-se o ofício nº 2º BPAmb-073/310/13 do Primeiro Pelotão de Polícia Militar Ambiental (fls. 06/09), resposta da Associação Recreativa Miasaqui (fls. 23/66), Ofício nº 517/2013 do Delegado de Polícia de Álvares Machado (fls. 67/71), Ofício nº 149/2013 da

Arquivamento - IC nº 14.0720.0000854/13-9



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REF.: Justificativa técnica referente ao Projeto de Lei ordinária nº 001/2025, acerca da Área de Interesse Urbanístico Especial – Chácaras Miasaqui.

O Departamento de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano vêm por meio deste apresentar a justificativa técnica referente à conversão da matrícula nº 85.110 em Área de Interesse Urbanístico Especial para fins de regularização fundiária, fundamentado nas Leis nº 13.465/2017, Lei Complementar nº 32/2021 e Lei complementar nº 41/2022.

Informamos que o respectivo núcleo é objeto de Regularização fundiária mediante REURB – E, o qual o interessado está promovendo a regularização do mesmo. Friso que o mesmo está devidamente amparado pelas legislações que versam sobre a regularização fundiária sendo estas: Lei Federal nº 13.465/2017 e as legislações municipais nº 32/2021 e 41/2022.

Destaco ainda que o núcleo denominado “Condomínio de Lotes Chácaras de Recreio Miasaqui” está sob análise técnica deste departamento conforme processo administrativo nº 105/2023, e que restou comprovado que o mesmo enquadra – se nas legislações supramencionadas, por ser anterior ao marco temporal estabelecido pela Lei Federal e Municipal de 22 de dezembro de 2016, e que cumpriu os requisitos estabelecidos pelas legislações vigentes.

O processo administrativo nº 105/2023 inclusive foi objeto de apreciação pela Comissão de Regularização Fundiária (Decreto nº 3.083/2023) a qual não restou dúvidas acerca dos requisitos atendidos e instaurou REURB – E no respectivo núcleo em 21 de junho de 2024, mediante Certidão de Instauração de REURB – E nº 005/2024 (anexo).

Por fim insta salientar que o núcleo inclusive é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (IC nº14.0720.000854/2013-9), firmado em 2016 entre Ministério Público Estadual, Prefeitura de Álvares Machado e Associação Recreativa Miasaqui, o qual ficou firmado o compromisso de regularização do respectivo núcleo.

Sendo assim, diante do exposto a conversão da respectiva gleba em Área de Interesse Urbanístico Especial é devidamente fundamentado e



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

legítimo, a qual sua função será exclusivamente para regularização fundiária da respectiva área, conforme já aprovado anteriormente por esta casa de leis no exercício de 2024 às Leis nº 3124/2024 e 3.125/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Álvares Machado, 13 de fevereiro de 2025.

MOISES HENRIQUE DOS SANTOS
LEONEL:43228812898

Assinado de forma digital por MOISES HENRIQUE DOS SANTOS
LEONEL:43228812898

Moisés Henrique Dos Santos Leonel
ASSESSOR DE ENGENHARIA E PROJETOS
ARQUITETO E URBANISTA



**Ata de Reunião da Comissão de Regularização Fundiária – Decreto Municipal
nº 3.083/2023 em amparo a Lei complementar nº 32/2021.**

Empreendimento: Instauração de REURB – E no Condomínio de Lotes Chácaras
Miasaqui.

Data: 21/06/2024

Horário: 09h00

Local: Sala de Reunião, 1º piso, Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Processo administrativo nº 105/2023.

Lista de presença:

1	Participante:	Moisés H. S. Leone	Departamento:	Obras e Serviços Públicos
2	Participante:	Guilherme Bartoluzzi Cabrerz	Departamento:	Agricultura, Abest. e meio Ambiente
3	Participante:	Ana Carolina Janney Fritsch	Departamento:	Planejamento
4	Participante:	Isaia D. Silva	Departamento:	Administração
5	Participante:	SIDNEY Y. MIZOBUCHI	Departamento:	Planejamento
6	Participante:		Departamento:	
7	Participante:		Departamento:	
8	Participante:		Departamento:	
9	Participante:		Departamento:	
10	Participante:		Departamento:	



Processo Administrativo nº 105/2023

Interessada: **PREEFEITURA DE ÁLVARES MACHADO**

Assunto: **Regularização Fundiária matrícula nº 85.110, Condomínio de Lotes Chácaras Miasaqui.**

A Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Álvares Machado instituída pelo Decreto nº 3.083/2023 composta pelos servidores **Ana Carolina Sanvezzo Freitas, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera, Sidney Yukio Mizobuchi e Soraia de Oliveira Silva**, após a devida análise dos documentos que instruem os autos em epígrafe, apresenta seu **RELATÓRIO FINAL** que inclui o histórico dos trabalhos realizados e conclusão da Comissão quanto ao analisado, conforme segue:

1. Do Processo Administrativo

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Leis Municipais nº 32/2021 e 41/2022, referente à Instauração de Regularização Fundiária REURB - E pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, para fins de Regularização Fundiária do núcleo rural de chácaras, objeto da matrícula nº 85.110.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Laudo Fotográfico da Infraestrutura existente;
- c) Imagens temporais da gleba extraída do Google Maps, constando sua consolidação, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Leis Municipais nº 32/2021 e 41/2022;
- d) Matrícula da área;
- e) Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- f) Memorial Descritivo e justificativo do empreendimento;
- g) Contratos de compra e venda dos lotes;
- h) Associação constituída;

2. Do Apurado

Do que foi possível esta Comissão de Regularização Fundiária apurar restou comprovado que o núcleo rural, objeto da matrícula nº 85.110, pertencente ao Município de Álvares de Machado, enquadra-se para instauração de processo de regularização fundiária na modalidade específico, configurando dessa forma REURB - E, em virtude de estar sendo promovido pelo interessado proprietário da Gleba.

É certo que restou comprovado nos autos que desde a implantação do referido empreendimento, o respectivo núcleo está devidamente consolidado, e atende aos requisitos para instauração de REURB - E, por esta comissão.

Diante disso, fica instaurado Procedimento Administrativo para Instauração de Regularização Fundiária REURB - E, no Condomínio de Lotes Chácaras Miasaqui, objeto



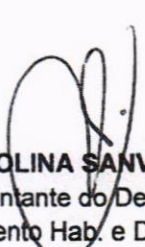
da matrícula nº 85.110, inscrito junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, com área de 94.940,62 m² (noventa e quatro mil novecentos e quarenta e sessenta e dois metros quadrados).

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que o imóvel objeto da matrícula nº 85.110, inscrito junto 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Leis Municipais nº 32/2021 e 41/2022, e que a gleba está apta a ser regularizado mediante Regularização Fundiária TIPO E.

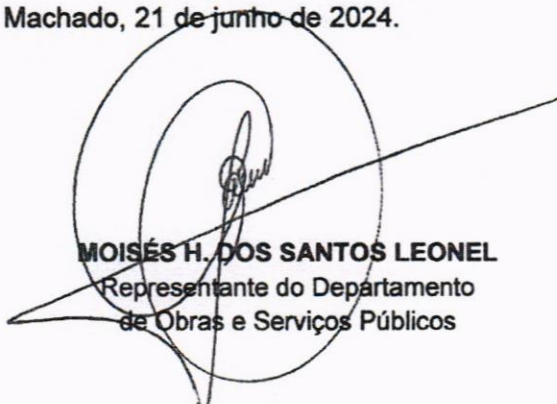
Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de junho de 2024.



ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS

Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento



MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL

Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos



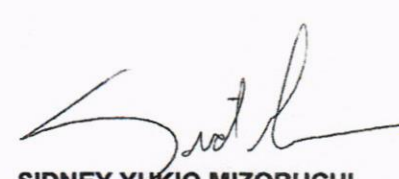
GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA

Representante do Departamento de
Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



SORAIA OLIVEIRA SILVA

Representante do Departamento de
Administração



SIDNEY YUKIO MIZOBUCHI

Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento

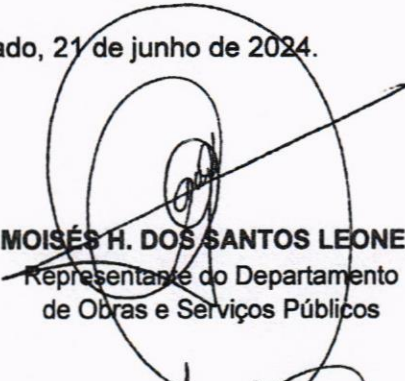


CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E **Nº 005/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, através de sua **Comissão de Regularização Fundiária** nomeada pelo Decreto nº 3.083/2023 de 02 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada na Lei Municipal nº 32/2021 e 41/2022, expede a presente **CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E** referente ao parcelamento do solo, denominado **CONDOMÍNIO DE LOTES CHÁCARAS MIASAQUI**, objeto da matricula nº 85.110.

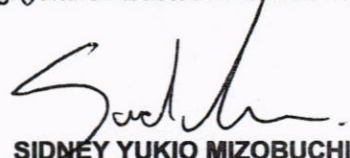
Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de junho de 2024.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos


GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAYA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração

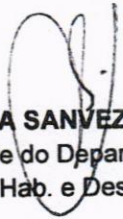

SIDNEY YUKIO MIZOBUCHI
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E **Nº 005/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, através de sua **Comissão de Regularização Fundiária** nomeada pelo Decreto nº 3.083/2023 de 02 de junho de 2023, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada na Lei Municipal nº 32/2021 e 41/2022, expede a presente **CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - E** referente ao parcelamento do solo, denominado **CONDOMÍNIO DE LOTES CHÁCARAS MIASAQUI**, objeto da matricula nº 85.110.

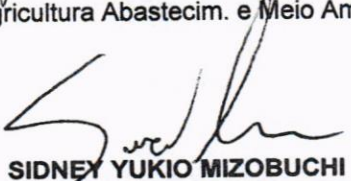
Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de junho de 2024.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos


GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração


SIDNEY YUKIO MIZOBUCHI
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.doc.com.br

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

☎ (18) 3273-1331

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES **(4ª Reunião de Comissões de 2025)**

Abertura: 25/02/2025 – 20h00.

Lista de presença na reunião: Cabrera (PSDB), Dudu Sanches (União), João da Farmácia (PSD), João Sanchez (Republicanos), Néia Coronel Goulart (PSDB), Michael Rodrigues (Republicanos), Marquinho Bozó (PRB) e o Presidente da Câmara Municipal Joel Nunes (União). A Vereadora Regina Márcia (PP) acompanhou a reunião e posteriormente se ausentou por não haver projetos de competência da CESASE a serem analisados.

INTRODUÇÃO: A 4ª Reunião das Comissões Permanentes teve como objeto de análise os Projetos de Lei Ordinária do Executivo de números 01 e 02/2025.

ANÁLISE DE PROJETOS

PLCE 01/2025: Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

As comissões preliminarmente decidiram por pedir relatório ao Executivo com o **mapa da área a ser desapropriada e matrícula** para saber quem são os proprietários atuais. Como não houve retorno até a data da reunião, foi decidido reiterar o pedido de informações ao Executivo.

PLE 02/2025: O Projeto de Lei do Executivo trata da Revisão Geral Anual e de Reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo. O referido projeto não contemplou o legislativo, além de trazer no mesmo artigo a revisão e o reajuste que são institutos distintos, motivo pelo qual, foi oficiado ao Executivo com a sugestão de substituição da redação. Realizada emenda modificativa para incluir o Poder Legislativo no Projeto e o desmembramento do art. 1º (que dispõe sobre a revisão geral anual de 4,83% (valendo somente esse valor aos servidores do legislativo) e 2,67% de reajuste que seria o aumento real e não valendo aos servidores do legislativo). A Assessora de Gabinete explicou que sem a emenda modificativa, o Presidente da Câmara não pode dar o aumento pela Câmara na revisão Geral Anual, podendo ser concedido apenas se o Executivo fizer. Se a intenção dos vereadores for a de manter os mesmos valores do Executivo, ela explica que a Mesa Diretora tem que fazer um Projeto para dar o ganho real também ao Legislativo.



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.l doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Outro ponto esclarecido pela assessoria é de que o Executivo via decreto, aumentou o Vale alimentação em R\$ 50,00 (praticamente o valor da inflação), e para o Legislativo, a Mesa Diretora tem que propor a Revisão Geral do Legislativo também.

A Emenda deve ser deliberada primeiramente, e, depois disso, o Projeto com a Emenda, que volta para a CJRLP para fazer a redação final (indo a plenário). A Eficácia do Projeto passa a valer a partir de 1º de março, se aprovado.

A **Comissão de FOFC** decide por aguardar diligências quanto a:

1. **Emissão de declaração formal** que ateste a **adequação orçamentária e financeira** do reajuste com a LOA, PPA e LDO (Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias); e
2. **esclarecimentos específicos** sobre de qual **dotação orçamentária** decorrerão as despesas decorrentes da implementação da medida.

Por sua vez, a **Comissão de JRLP**, aguarda:

1. a **correção da redação do Art. 1º**, que separa a revisão geral anual do reajuste salarial, em respeito às suas naturezas jurídicas distintas; e
 2. também que **inclua os servidores do Poder Legislativo na revisão Geral Anual**, observando o princípio da isonomia constitucional.
- A Comissão realizou a **Emenda Modificativa nº 01/2025**, estando aptos; emenda e projeto, a ser enviado a plenário, devendo retornar para a comissão para redação final caso aprovado.

PLE 03/2025: O Projeto de Lei do Executivo que altera o artigo 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal. As Comissões acompanharam os Relatores das Comissões (CJRLP e CFOFC) e consideraram o projeto apto a ser apreciado em Plenário.

Assuntos de relevância, mas não pautados:

PLE 13/2024: Projeto de Lei Ordinária do Executivo que Institui no município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop e dá outras providências; ainda não houve resposta do Executivo sobre esclarecimentos solicitados em ofício e as comissões competentes decidiram por reiterar o pedido de diligências e aguardar resposta.

Ausência de vaga em escolas do ensino infantil: A Vereadora Néia Cel. Goulart apresentou situação específica, sobre ela ter sido procurada por moradores do bairro que durante a reunião de pais, tiveram conhecimento de que uma aluna de uma escola, uma criança de 4 anos, da rede municipal de ensino que reside no Bairro São Francisco próximo a escolas da cidade de Álvares Machado, mas que, no entanto, pela alegação da Diretoria de Ensino, por não haver vagas em nenhuma dessas escolas próximas no

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, & DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24h. Observação: A denúncia pode ser anônima.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

|Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

|Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

|Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

|Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

período da manhã, a criança foi designada para uma escola do Distrito de Coronel Goulart (aproximadamente 18 quilômetros do centro de Álvares Machado).

A vereadora recebeu relatos de que a criança, por algumas vezes necessita acordar até mesmo antes das 5 horas da madrugada para ir até a garagem onde os transportes de estudantes do município ficam estacionados (atrás do Campo Municipal), e os motoristas saem para **buscar** alunos em Coronel Goulart para trazerem às escolas de Álvares Machado, e consequentemente, levam a menina até a escola de Ensino Infantil (EMEIF Vereador José Molina). A criança muitas vezes tem que acordar para se arrumar para pegar o transporte e a mãe a deixa dentro do ônibus dormindo ou ela acaba por adormecer durante o percurso até a escola. Chegando na escola foi disponibilizado uma funcionária que entra às 6 horas da manhã, excepcionalmente para receber a criança que após descer do ônibus às vezes volta a dormir novamente até o horário de início das aulas (às 7:00). A Vereadora recebeu informações de que a criança tem apresentado bastante sonolência no decorrer do dia e até mesmo irritabilidade. Na parte da tarde, onde as aulas seguem até o horário de 12h05, há dias em que ela também acaba por adormecer.

Sobre o ocorrido, a Vereadora passou a informação ao Prefeito há aproximadamente duas semanas (13/02/2025 – quinta-feira), pois há vaga na escolinha pela tarde, mas a mãe da criança já está com os outros filhos matriculados no período da manhã na EMEIF Aparecida Marques Vaccaro em Álvares Machado e não podendo os filhos em períodos diferentes e nem poderia deixar a filha de 4 anos com a avó devido a problemas de saúde dessa avó.

Às 14h05, ao terminar o período integral da criança na escola, ela precisa esperar por mais 1 hora em Coronel Goulart para pegar o transporte, pois ele deixa os alunos em suas casas para só depois retornar para Álvares Machado, saindo de Coronel Goulart por volta das 15h00 e chegando em Álvares Machado pouco antes das 16h00.

Após ter conversado com o Prefeito na segunda-feira (24/02/2025), em uma reunião, todos os vereadores pediram por uma resolução mais benéfica para a criança; ocasião em que o Prefeito se comprometeu a resolver na mesma semana. No dia seguinte (terça-feira – 25/02/2025), a Secretaria da Educação resolveu colocar um monitor para acompanhar a criança durante viagem até a escola, não resolvendo efetivamente o problema com a distância e horários da criança (chegando apenas um pouco mais tarde à escola). E aumentando custos, pois, o monitor que é de Coronel Goulart, ao acompanhar a criança de volta à sua casa, necessita que um transporte leve o monitor de volta à Coronel Goulart. E que até o momento foi o que se resolveu a respeito da situação.

Sobre o ocorrido, a Vereadora pediu apoio dos demais vereadores em fiscalizar as ações sobre a educação em específico e em geral.

A próxima reunião será no dia 11 de março de 2025 após a Sessão Plenária.



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

☎ (18) 3273-1331

Nada mais havendo a tratar, **encerrou-se** a presente reunião, às **vinte e uma horas e treze minutos**, lavrando-se a presente ata.

Carlos Alexandre Arques Sanches - União
Presidente da CFOFC e Relator da CJRLP

João Norberto Catucci - PSD
Relator da COSPMAT

João Eduardo Ramirez Sanchez - Republicanos
Membro da CJRLP

José Carlos Cabrera Parra - PSDB
Membro da CFOFC

Lucinéia Maria Alves Paduan - PSDB
Presidente da CJRLP e Relatora da CESASE

Michael Rodrigues - Republicanos
Presidente da COSPMAT e Relator da CFOFC

Marcos Roberto da Silva Soares - PRD
Membro da COSPMAT e Membro da CESASE

Regina Márcia Silva - PP
Presidente da CESASE

Joel Nunes de Almeida - União
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO**



RELATÓRIO Nº 06/2025

PROCESSO: Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel matriculado sob o n. 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

DATA: 07 de março de 2025.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer destina-se à análise da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 01/2025**, de autoria do Poder Executivo, que declara como área de interesse urbanístico especial, para fins de regularização fundiária urbana, o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, além de promover sua inserção em zona de urbanização específica e determinar outras providências pertinentes.

2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; e em concordância com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta casa, concluo que:

O Município detém competência para legislar sobre ordenamento territorial e regularização fundiária, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 12, inciso XXVI, dispõe que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, promover o ordenamento territorial, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Além disso, o art. 109, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, atribui ao Prefeito Municipal a competência para aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e demais legislações pertinentes.

O projeto de lei em análise, portanto, encontra respaldo na competência municipal e observa a iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica



Municipal, que estabelece que leis que tratam da administração de bens públicos e ordenamento territorial devem ser propostas pelo Chefe do Poder Executivo.

A matéria tratada no Projeto de Lei não exige tramitação na forma de lei complementar, pois não se encontra no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que prevê os casos em que a edição de lei complementar é necessária. Dessa forma, a escolha da espécie normativa como lei ordinária é juridicamente adequada.

Além disso, o art. 1º do Projeto de Lei declara o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente como Área de Interesse Urbanístico Especial, para fins de regularização fundiária urbana, promovendo sua inserção na Zona de Urbanização Específica do município, em conformidade com os arts. 3º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 49/2022.

O art. 2º determina que a Zona de Urbanização Específica instituída será destinada exclusivamente ao uso residencial, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, que disciplina a regularização fundiária urbana.

O art. 3º atribui ao Poder Executivo a adoção dos procedimentos necessários para a regularização urbanística e fundiária da área, observando-se as normas ambientais, o planejamento urbano e as diretrizes para controle do solo estabelecidas em legislações municipais e federais.

Dessa forma, **o conteúdo normativo do projeto atende às exigências legais e urbanísticas aplicáveis, não havendo óbices à sua aprovação**, desde que sejam observadas as exigências de implementação estabelecidas no Estatuto da Cidade e na legislação ambiental vigente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº 06/2025 da CJRLP

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável em concordância com a relatoria desta Comissão. Considerando que o Projeto está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **11 de março 2025.**

Presidente: Lucineia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO Nº 02/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 01/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

ASSUNTO: Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise pela Comissão de Obras e Serviços Público do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 29 de janeiro de 2025 e tem como objetivo declarar como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana, o imóvel matriculado sob o nº 85.110 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente além de inserir zona de urbanização específica e dá outras providências.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Nobres colegas, conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, verifica-se que o Município possui competência para instaurar, classificar, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária. Essa matéria é típica da administração pública e está subordinada a um planejamento prévio, cuja execução e controle são de competência do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento territorial, o planejamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Cabe



também ao Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.

Diante desses fundamentos e não havendo objeções quanto ao mérito do projeto no que se refere à análise desta Comissão, opino pelo prosseguimento do processo e pelo envio para apreciação das demais Comissões Competentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua tramitação. Assim, o projeto está apto a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, uma vez que, no que compete a esta Comissão, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

É o meu voto que submeto à apreciação dos meus Nobres colegas.

Álvares Machado – SP, 07 de março de 2025.

João N. Catucci

Relator: João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 02/2025 da COSPMAT

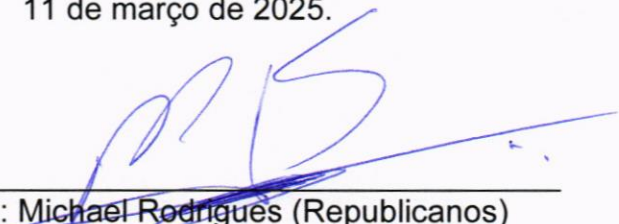
PARECER DA COMISSÃO: A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, em conformidade com a relatoria desta Comissão.

Dessa forma, considerando que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, esta Comissão entende que o mesmo está apto a ser encaminhado ao Plenário para discussão e deliberação.

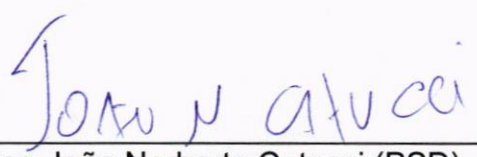
É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

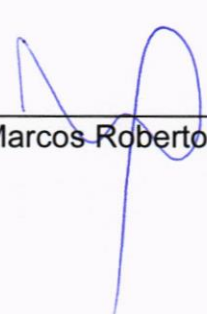
11 de março de 2025.



Presidente: Michael Rodrigues (Republicanos)



Relator: João Norberto Catucci (PSD)



Membro: Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 07/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 1 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 18 de março de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa

